



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
086/2024 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS
LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – CBMPA/CEDEC¹, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro da Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 15.513.102/0001-88, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm° Sr **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Estrada da Ceasa, S/n°, Curió-Utinga, Belém/PA, Cep: 66.610-840, e-mail: borgesltda10@gmail.com, fone: (91) 98506-1349, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 42.292.712/0001-71, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Ocineia Borges Cardoso**, portadora da cédula de identidade n° 2551706 e do CPF n° 476.910.932-68 e em observância à Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.192, de 2001, à Lei n° 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 139/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1. O presente instrumento tem por fundamento o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/2023 B - CBMPA e Processo N° 2024/408943**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de 39 (trinta e nove) cestas de alimentos para ajuda humanitária a serem doados à vítimas atingidas por desastre no município de Pau Darco-Pa**, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

5. CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA:

5.1. A região Amazônica vivencia recordes de frequência e intensos fenômenos

JAYME
DE AVIZ
BENJO:4
1157362
249

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115
7362249





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/408943

naturais extremos capazes de produzir danos e prejuízos consideráveis, principalmente durante o período de chuvas, decorrente do “inverno amazônico” e Estiagem.

5.2. As ocorrências de eventos climáticos extremos em determinada época do ano de chuvas intensas, inundações, alagamentos, enxurradas, secas, vendavais, causam danos e prejuízos neste território brasileiro.

5.3. Diante dos motivos expostos acima, entende-se que há vantagens operacionais e técnicas advindas da formação Ata de registro de preço para eventual aquisição de Kit de emergências para atender a demanda requerida por municípios, quando em situação adversa decorrentes de desastres e/ou calamidade pública.

5.4. A aquisição dos produtos em kits se faz necessária no sentido de agilizar a logística de atendimento emergencial de ajuda humanitária, uma vez que a aquisição individual poderia acarretar atrasos na entrega e demandar tempo extra para a embalagem em kits.

5.5. Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços advém da necessidade de contratações periódicas, de acordo com a necessidade física da CEDEC, para atender os municípios na maior brevidade possível até o restabelecimento da normalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O preço para a aquisição dos materiais contratados importa na quantia de **R\$ 9.553,05 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)**.

6.1.1 Nas Tabelas abaixo estão discriminados a composição dos kits de ajuda humanitária.

6.2 Composição e Especificações dos kits de ajuda humanitária:

KITS CESTAS DE ALIMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Arroz, tipo 1, classe longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente	Pacotes de 1 kg	08	R\$ 4,30	R\$ 34,40
2	Feijão, tipo 1, classe cores, natural, novo. de procedência nacional e ser de safra corrente. isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas	Pacotes de 1 kg	03	R\$ 6,70	R\$ 20,10
3	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação da culinária em geral, tipo refinado.	Garrafas de 900 ml	01	R\$ 6,90	R\$ 6,90
4	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo. o produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação	Pacote de 500g	03	R\$ 3,40	R\$ 10,20
5	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana de açúcar	Pacotes de 1 kg	02	R\$ 4,00	R\$ 8,00
6	Leite em pó, tipo integral, embalagem aluminizada. o produto deve estar de acordo com as normas da vigilância sanitária quanto a produção, embalagem, rotulagem e informação	Pacotes de 200g	08	R\$ 7,00	R\$ 56,00

JAYME DE
AVIZ
BENJO:41
15736224
9

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

DISTRIBUIDOR
A BORGES
ALIMENTOS
LTDA:4229271
2000171

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA BORGES
ALIMENTOS
LTDA:4229271
Data: 2024.04.29
22:41:19 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/408943

	nutricional, e de acordo com as normas do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento				
7	Carne bovina em conserva em latas, produto próprio para consumo humano e em conformidades com a legislação em vigor	Latas de 320g	04	R\$ 6,00	R\$ 24,00
8	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo., devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais. Apresentar certificação independente acreditada por instituição oficial competente.	Pacotes de 500g	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00
9	Biscoito tipo cream cracker, à base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho.	Pacotes de 345g	04	R\$ 3,70	R\$ 14,80
10	Farinha de mandioca, subgrupo grossa, podendo ser do grupo seca ou d'água, Rotulagem contendo peso líquido, nome CNPJ do fabricante, prazo de validade	Pacotes de 1 kg	02	R\$ 5,90	R\$ 11,80
11	Salsicha em lata, rotulagem contendo peso líquido de 300g, peso drenado de 180g e informação nutricional, primeira qualidade	Lata de 180 g. Peso drenado	04	R\$ 5,80	R\$ 5,80
12	Custo logístico (embalagem, adesivagem e entrega)	Unidade	01	R\$ 4,55	R\$ 4,55

VALOR GLOBAL: R\$ 244,95 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MUNICÍPIO	QTD DE CESTAS	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
PAU DARCO/PA	39	R\$ 244,95	R\$ 9.553,05
VALOR GLOBAL: R\$ 9.553,05 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).			

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES:

7.1. As especificações constam na tabela anterior.

7.2. Composição e Especificações dos Materiais/Kits de emergência.

7.3 Das possibilidades de outras formas de apresentação.

7.3.1 Serão aceitas gramaturas diferentes dos produtos, conforme previsão inicial, desde que comprovada a vantajosidade, conforme Acordão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0

7.4 Previsão de eventual aquisição de Kits Emergenciais (cestas básicas de alimentos).

7.4.1 Locais de entregas: em qualquer município do Estado do Pará de acordo com os quantitativos estimados por Região de Integração.

JAYME DE AVIZ BENJO:4 1157362 249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:4115 7362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA:42292712000171
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA:42292712000171
Dados: 2024.04.29 22:47:32 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2024/408943

Região de Integração	ITENS	QUANTIDADE
Pau Darco-Pa	Cesta Básica de Alimentos	39

7.4 Diante das necessidades apresentadas, poderá haver o remanejamento do quantitativo dos Kits para as Regiões de Integração que apresentarem demanda superior à previsão inicial.

7.5 Da amostra

7.5.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro solicitará que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados do dia posterior a solicitação, sendo incluído o último dia na contagem.

7.5.1.1 Caberá ao Pregoeiro e Equipe Técnica, subsidiados pelo Setor Demandante avaliar quais os Itens que será requerida amostra;

7.5.1.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.5.1.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.5.1.4 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade descritos no Termo de Referência.

7.5.1.5 As cestas deverão ser entregues devidamente embalados com plástico e/ou produto similar, devidamente identificado com a Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Defesa Civil Estadual, Brasão do Estado do Pará e com as inscrições: "Ajuda Humanitária" e "Venda Proibida", adesivado na parte interna com boa visibilidade, nas dimensões de 21 centímetros de largura por 29,7 de altura, conforme anexo deste Termo de Referência;

7.5.1.6 A embalagem deverá ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle de integridade dos kits e seus componentes. Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei 10.674/2003, e quanto ao disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.5.1.6.1 Será avaliada a embalagem que acondicionara os itens que compõem o KIT Humanitário para avaliar a estampa do logotipo (CBMPA e CEDEC) solicitada, a qualidade, sua resistência, para tanto será elevado a altura de 1,80m (contendo os itens do kit), segurando pela parte superior da embalagem e espera-se não ocorrer rompimento, sob pena de não aprovação.

7.5.1.7 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.5.1.7.1 No caso da amostra ser apresentada fora das especificações e havendo tempo hábil (Previsto no Item "7.5. Da amostra" deste) poderá o Pregoeiro solicitar a devida adequação.

7.5.1.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

JAYME DE AVIZ
411573
62249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO: JAYME DE AVIZ
AVIZ
BENJO:411573
57362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA:4229271200171
00171

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA:42292712000171
Dados: 2024.04.29 22:47:47 -03'00'



7.5.1.9 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.5.1.10 Após o recebimento do primeiro lote do objeto licitado, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento. Caso haja interesse do Corpo de Bombeiros, poderá a amostra ser deduzida do quantitativo a ser recebido.

7.5.1.10.1 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, devendo disponibilizar no mínimo um exemplar, se necessário, a Comissão Permanente de Licitação/CBMPA, para que esta remeta ao Setor Requisitante, o qual atestar a regularidade do objeto pretendido

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E VALIDADE:

8.1 . A Licitante Vencedora se compromete a iniciar a entrega e descarga dos Kits nos Pólos no prazo não superior a 3 (TRÊS) dias corridos e seu término não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE), nos municípios que decretaram Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

8.1.2. Os custos operacionais para a entrega, carga e descarga dos Kits nos Pólos será de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.

8.2. A entrega dos Kits deverá ocorrer em qualquer Polo no Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 17:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado de acordo com a necessidade desta CEDEC.

8.3. Todos os Kits, deverão ser entregues devidamente embalados com plástico e/ou produto similar devidamente identificado com a Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e da Defesa Civil Estadual, e do Governo do Estado do Pará, e com a inscrição: “Ajuda Humanitária” e “Venda proibida” adesivado na parte interna com boa visibilidade nas dimensões de 21 centímetros de largura por 29,7 de altura.

8.4. Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Divisão de Operações (DivOp) ou Coordenador Adjunto de Defesa Civil.

8.5. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

8.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega no Polo informado pela DivOp ou CEDEC, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

8.5.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregue e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da Licitante Vencedora.

8.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, à Licitante Vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo

JAYME
DE AVIZ
BENJO:41
1573622
49

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157
362249





de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.

8.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Licitante Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.10. Excepcionalmente a DiVop poderá solicitar entrega de Kits em qualquer Pólo no Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Licitante Vencedora dispor transporte para determinadas situações.

8.11. A data de validade dos componentes dos kits não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.

8.12. A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.

8.13. A embalagem deve ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade dos kits e seus componentes. Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei nº 10.674/2003, e quanto ao disposto neste documento.

8.14 A Licitante Vencedora deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da DivOp ou CEDEC.

8.15 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 29/04/2024 até 29/05/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de Despesa: 339030

Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 - tesouro

Plano Interno: PEA4108828C

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 – PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da CEDEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme dados bancários, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249





11.2. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

11.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

11.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

11.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

11.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

11.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

11.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

11.5 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BANPARÁ – AGÊNCIA: 0049 – CONTA CORRENTE: 791214-5

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Licitante Vencedora responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega e descarga dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

12.2.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

12.2.1.2. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.1.3. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

12.2.1.4. Regularidade Trabalhista;

JAYME DE AVIZ
BENJO:41
15736224
9

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157
362249





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/408943

12.2.3. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

12.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Licitante Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC;

12.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

12.2.6. A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.2.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

12.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;

12.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

12.2.10. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

12.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CEDEC;

12.2.12. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2.13. Agendar com a DivOp as entregas dos Kits com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

12.2.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

12.2.15. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;

12.2.16. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

12.3. Comprovar a capacidade técnica para entrega de no mínimo 5.000 (CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a Coordenadoria Estadual de Defesa

JAYME DE AVIZ
BENJO:4
1157362
249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:4115
7362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

DISTRIBUIDOR
A BORGES
ALIMENTOS
LTDA:4229271
2000171

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA:4229271000171
Dados: 2024.04.29 22:48:48 -0300'



Civil – CEDEC, as seguintes garantias:

13.1.1. Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

13.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

13.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

13.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos contratados e atestar a Nota Fiscal após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do contrato.

13.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL:

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

JAYME Assinado
DE AVIZ de forma
digital por
BENJO: JAYME DE
411573 AVIZ
62249 BENJO:411
57362249





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:

15.1 No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

15.1.2 ADVERTÊNCIA:

15.1.3. Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2. MULTA:

15.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Assinatura do Contrato;

II. Retirada/aceite da nota de empenho.

15.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega do objeto licitado;

II. Substituição do objeto licitado;

III. Validade dos produtos.

15.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.3. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

III. Recusa injustificada da entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;

IV. Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total;

V. Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;

VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

15.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;

III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

IV. Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;

15.2.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

15.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.2.7. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249





15.3. SUSPENSÃO:

15.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

15.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

16.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

17.1 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) designados como representantes da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

19.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

19.1.1 greve geral;

19.1.2 interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

19.1.3 calamidade pública;

JAYME DE AVIZ BENJO: 411573 62249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249





19.1.4 acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

19.1.5 consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

19.1.6 eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1 Caso o contratado não possua conta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, será cobrada uma taxa estipulada por este Banco referente ao DOC.

20.2. As empresas Contratadas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

20.3. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

20.4. A Contratada deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com sua legislação estadual.

20.5. A contratação do objeto deste Termo de Referência se dará por valor global por lote de bens, conforme justificativas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/408943

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

23.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 29 de abril 2024.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DISTRIBUIDORA
BORGES ALIMENTOS
LTDA:42292712000171

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA BORGES
ALIMENTOS
LTDA:42292712000171
Dados: 2024.04.29 22:50:00 -03'00'

Ocineia Borges Cardoso
DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1^a **YAN GABRIEL CRUZ**
MIRANDA
CPF N°

Assinado de forma digital por YAN
GABRIEL CRUZ MIRANDA
Dados: 2024.05.02 11:55:43 -03'00'

2^a **ELOUISE NICOLE**
SILVA MONTEIRO
CPF N°

Assinado de forma digital por
ELOUISE NICOLE SILVA MONTEIRO
Dados: 2024.05.02 11:55:58 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 098/IN/CONTRATO, DE 29 DE ABRIL 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/408943 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT BM OMERIO DOS SANTOS SOUZA, MF: 57190099, como Fiscal Titular do Contrato nº 086/2024, celebrado com a EMPRESA: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.292.712/0001-71, cujo objeto é Aquisição de 39 (trinta e nove) Kits de ajuda humanitária a serem doados à vítimas atingidas por desastre no município de Pau Darco-Pa, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS, MF: 57218379, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736224
9

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.18 – Auxílio financeiro a estudantes; 33.90.30 – Material de consumo; 44.90.52 – Equipamento e material permanente;
Plano Interno: 1030008832C
Fontes: 01500000001 (Recursos Ordinários)
ASSINATURA: 26/04/2024
VIGÊNCIA: 26/04/2024 a 25/04/2026
PARTES: Polícia Militar do Pará – CNPJ nº 05.054.994/0001-42 e Universidade do Estado do Pará – CNPJ nº 34.860.833/0001-44
RESPONSÁVEIS: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – Comandante Geral; CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS – Reitor da Universidade Estadual do Pará.

Protocolo: 1068056

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 098/IN/CONTRATO, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/408943
Contrato nº 086/2024
Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT BM OMERIO DOS SANTOS SOUZA, MF: 57190099
Fiscal Suplente do Contrato: CB BM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS, MF: 57218379
Objeto: Aquisição de 39 (trinta e nove) cestas de alimentos para ajuda humanitária a serem doadas à vítimas atingidas por desastre no município de Pau Darco-Pa
Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver
Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.292.712/0001-71
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1067927

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2024

Processo Nº 2024/408943
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023 B – CBMPA
Objeto: Aquisição de 39 (trinta e nove) cestas de alimentos para ajuda humanitária a serem doadas à vítimas atingidas por desastre no município de Pau Darco-Pa
Natureza de Despesa: 339030
Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros
Unidade Orçamentária: 31102 – CEDEC
Fonte do Recurso: 01500000001 – tesouro
Plano Interno: PEA4108828C
Funcional Programática: 06.182.1510.8828 – PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
Valor Global: R\$ 9.553,05 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)
Data da assinatura: 29/04/2024
Vigência: 29/04/2024 até 29/05/2025
Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.292.712/0001-71
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1067925

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 41 SF/DF DE 24 DE ABRIL DE 2024

Conceder suprimento de fundos ao MAJ QOBM SIDNEY JOSÉ QUARESMA PERNA, CPF: 752.862.542-68, MF: 54185340, no valor de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1067115

OUTRAS MATÉRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 018/2024

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 018/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP – CBMPA, Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para operação verão, especificado no Itens nº 06, 13 e 14 do anexo V do edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP – CBMPA, do qual esta Ata é integrante, bem como, especificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 81.571.010/0001-89.

ITEM TR: 06; DESCRIÇÃO: BERMUDA DE LYCRA; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 187 VALOR UNIT: R\$ 128,00; VALOR TOTAL: R\$ 23.936,00.

ITEM TR: 13; DESCRIÇÃO: APITO; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 9.221 VALOR UNIT: R\$ 46,74; VALOR TOTAL: R\$ 430.989,54.

ITEM TR: 14; DESCRIÇÃO: APITO; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 769 VALOR UNIT: R\$ 46,74; VALOR TOTAL: R\$ 35.943,06.

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Não houve órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Não houve adesão ao cadastro de reservas.

Valor Global: R\$ 490.868,60.

Data de Assinatura: 25/04/2024.

Vigência: 25/04/2024 à 25/04/2025.

Signatários: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ – Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1067709

ERRATA DE EXTRATO DE ATA

Extrato de ata publicado no D.O.E Nº 35.795: Protocolo nº: 1065826 de 24/04/2024.

Onde se lê: Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 009/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
[...]

Vigência: 22/04/2023 à 22/04/2024.

Leia-se: Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 009/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
[...]

Vigência: 22/04/2024 à 22/04/2025.

Belém-Pará, 29 de abril de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1068142

ERRATA DE EXTRATO DE ATA

Extrato de ata publicado no D.O.E Nº 35.795: Protocolo nº: 1065844 de 24/04/2024.

Onde se lê: Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 010/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
[...]

Data de Assinatura: 22/04/2023.

Leia-se: Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 010/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
[...]

Data de Assinatura: 22/04/2024.

Belém-Pará, 29 de abril de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1068164

ERRATA DE EXTRATO DE ATA

Extrato de ata publicado no D.O.E Nº 35.795: Protocolo nº: 1065861 de 24/04/2024.

Onde se lê: Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 011/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
[...]

Data de Assinatura: 22/04/2023.

Leia-se: Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 011/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
[...]

Data de Assinatura: 22/04/2024.

Belém-Pará, 29 de abril de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1068180

ERRATA DE EXTRATO DE ATA

Extrato de ata publicado no D.O.E Nº 35.795: Protocolo nº: 1065876 de 24/04/2024.

Onde se lê: Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 012/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
[...]

Data de Assinatura: 22/04/2023.

Leia-se: Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 012/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
[...]

Data de Assinatura: 22/04/2024.

Belém-Pará, 29 de abril de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1068192